



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 227/ 2021

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 32.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 32**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.11.08 08:45:14 -03'00'

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CPM MUN DE JAB DOS GUARARAPES (BRUNO) 2021 09:39 05/2021



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 32

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores dispõe sobre modificações no texto do Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes - CTM, Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991.

A modificação proposta decorre das recentes alterações na legislação de regência, Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A Lei Complementar Federal nº 183, de 22/09/2021, “altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga”, dispõe no seu art. 2º:

Art. 2º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 –

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. ”

A competência municipal para instituir e, por conseguinte alterar a incidência desse ISS, é garantida pelo inciso III art. 156 da Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;





GABINETE DO PREFEITO

- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.*

Assim, como forma do Município do Jabotão dos Guararapes incluir, juntamente com os demais entes municipais da Federação, e efetuar a cobrança do ISSQN incidente sobre as novas atividades, é necessária a alteração na legislação tributária que regula o referido tributo, que está proposta neste Projeto de Lei.

Em face da necessidade de imediata implantação da alteração proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jabotão dos Guararapes, 08 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.11.08 08:46:33 -03'00'

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08 / 11 / 2021

[Handwritten signature]

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

17 / 11 / 2021

[Handwritten signature]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

08 / 11 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2021

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

17 / 11 / 2021

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 32.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 47 e pelo inciso IV do art. 65, ambos da Lei Orgânica do Município, o disposto no inciso III do art. 156. da Constituição Federal de 1988, e com base na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Esta Lei modifica o **art. 32** da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os tributos de competência do Município, denominada Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes - CTM, para acrescer na lista de serviços em que incidem o ISS o subitem 11.05, relativo aos serviços de monitoramento e rastreamento de veículos de carga, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Art.2º O **art. 32** da Lei Municipal nº 155, de 1991, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ **Art. 32.** (...)

(...)

11 – (...)

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. **(AC)**

(...)”





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2021.

**ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.11.08 08:45:51 -03'00'

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja “Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art.32, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº. 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, modificar texto do Código Tributário do Município, decorrente das recentes alterações na legislação regente, Lei Complementar Federal nº 116/2003, “que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e Distrito Federal”, sobre o monitoramento e rastreamento de veículos de carga., compreendido na Competência Tributária do Município, dando nova redação ao artigo indicados no Projeto de Lei em pauta.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, as Comissões acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria na íntegra.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

Vereador: Eurico da Sila Moura
- Membro -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54310-640

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

Fone: 3342-6250 / 3462-8815

CAMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

11/11/2021

11/11/2021



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 27/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º. 27/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **“Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º. 155, de 27 de dezembro de 1991, Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art.32, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.**

O **Projeto de Lei n.º. 27/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal**, tem por finalidade, modificar texto do **Código Tributário do Município**, decorrente das recentes alterações na legislação regente, Lei Complementar Federal n.º 116/2003, “que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e Distrito Federal”, sobre o monitoramento e rastreamento de veículos de carga., compreendido na Competência Tributária do Município, dando nova redação ao artigo indicados no Projeto de Lei em pauta.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.

III – Voto da Comissão:

- Em análise ao Projeto, as Comissões acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria na íntegra.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: Eurico da Sila Moura
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.100/2021.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

08 / 11 / 2021

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

11 / 11 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 27/2021, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA ALTERAR O ARTIGO 32..** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Novembro de 2021.

- Vereador -